



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.661, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Aprova as novas regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.599, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.477, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.394, de 18 de outubro de 2023, que aprova a revisão 2023 do Plano Diretor de Regionalização - PDR/SUS-MG;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 306ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de abril de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as novas regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA:

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- e
- V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

Art. 3º - Os valores a serem destinados aos beneficiários estão descritos no Anexo desta



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Deliberação e os critérios de definição dos valores encontram-se descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1403, de 19 março de 2013.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários elegíveis a serem contemplados por esta política continuada observou-se os seguintes critérios:

I - ser um Serviço Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais (RCPD/MG); e

II – ser um Centro Especializado em Reabilitação (CER) habilitado na modalidade Reabilitação em Deficiência Intelectual.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta meses), nos termos do Anexo I e II desta Deliberação.

Art. 6º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.661, DE 23 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, que aprova as novas regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política



continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024.

Art. 3º - No exercício financeiro do ano corrente, o valor de financiamento de caráter contínuo do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA perfaz, no exercício 2024, o valor de R\$ 9.125.000,00 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil reais) de recurso estadual, proveniente do Tesouro Estadual e correrá pela dotação orçamentária nº 4291.10.242.061.4129.0001 334141 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Para fazer jus ao PIPA, o município deverá assinar Termo de Adesão.

§ 3º - As dotações orçamentárias referentes a competências futuras serão divulgadas em Resoluções específicas, anualmente, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 4º - Novos credenciamentos dentro da mesma região de saúde, implicarão na repactuação do recurso de incentivo PIPA nesta região de saúde.

§ 5º - O saldo resultante, entre a subtração do valor total desta resolução menos a somatória dos tetos dos Municípios/prestadores mencionado no anexo I desta resolução, poderá ser realocado conforme necessidade do programa, inclusive para adesão de novos prestadores, após providências legais necessárias.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução entende-se por neonato de risco (NR) aquele que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos na Linha Guia de Assistência Hospitalar ao Neonato, 2ª edição/2008 pg. 41.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - As maternidades, que tiverem neonatos que se enquadrem na classificação de risco descritas no caput deste artigo, deverão encaminhá-los a atenção primária, SERDI e/ou CER para acompanhamento.

Art. 5º - O Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se susceptível ao desenvolvimento de deficiências serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde.

§ 1º - O Acompanhamento do NR deverá acontecer periodicamente nos seguintes meses: logo após a alta hospitalar ou no 1º mês de vida, 4º mês, 6º mês, 9º mês, 12º mês, 15º mês, 18º mês, 21º mês e no 24º mês.

§ 2º - Se o diagnóstico clínico for definido em qualquer período do acompanhamento do NR, o usuário deve ser incluído nos moldes da Intervenção Precoce, descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§ 3º - A mudança do tipo de atendimento somente ocorrerá após aprovação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

§ 4º - Se durante o acompanhamento do NR não for detectado comprometimento ou o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor o neonato deverá receber alta do atendimento e continuará sendo monitorado pelos serviços de atenção primária.

Art. 6º - Após aderir ao PIPA e para fazer jus ao recurso financeiro, o município, deverá apresentar o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março 2013, devidamente preenchido até o 5º dia útil do mês subsequente para avaliação da CASPD/SES-MG.

Art. 7º - As disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023 deverão ser observadas durante o processo de acompanhamento, controle, avaliação e prestação de conta dos recursos estaduais repassados.

Art. 8º - Os indicadores de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - O cronograma de pagamento e regras de repasse estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO

Município	Microrregião	CNES	Instituição	Gestão	Incentivo PIPA - mês	Incentivo PIPA – 2024
Abadia dos Dourados	Patrocínio/ Monte Carmelo	3172627	APAE de Abadia dos Dourados	Plena	R\$ 3.559,36	R\$ 28.474,86
Águas Formosas	Águas Formosas	3533492	APAE de Águas Formosas	Plena	R\$ 2.311,67	R\$ 18.493,34
Além Paraíba	Além Paraíba	2122642	Escola Intermediária Cora Faria Duarte APAE	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Alfenas	Alfenas/Machado	2696045	APAE de Alfenas	Plena	R\$ 19.389,25	R\$ 155.113,96
Andradas	Poços de Caldas	3659143	APAE de Andradas	Plena	R\$ 4.063,23	R\$ 32.505,86
Araçuaí	Araçuaí	3660230	APAE de Araçuaí	Plena	R\$ 8.253,52	R\$ 66.028,16
Araguari	Uberlândia/ Araguari	2764725	APAE de Araguari	Plena	R\$ 11.910,62	R\$ 95.284,92
Arinos	Unaí/ Paracatu	3120643	APAE de Arinos	Plena	R\$ 4.224,32	R\$ 33.794,56
Baependi	São Lourenço	2764598	APAE de Baependi	Plena	R\$ 3.039,17	R\$ 24.313,32
Barbacena	Barbacena	2098733	APAE de Barbacena	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Barroso	São João Del Rei	2206943	APAE de Barroso	Plena	R\$ 6.744,19	R\$ 53.953,54
Boa Esperança	Três Pontas	2761769	APAE de Boa Esperança	Plena	R\$ 6.433,08	R\$ 51.464,64
Bom Despacho	Bom Despacho	2144107	APAE de Bom Despacho	Plena	R\$ 6.360,64	R\$ 50.885,10
Borda da Mata	Pouso Alegre	3799913	APAE de Borda da Mata	Plena	R\$ 6.574,54	R\$ 52.596,28
Botelhos	Alfenas/ Machado	5255805	APAE de Botelhos	Plena	R\$ 2.229,59	R\$ 17.836,68
Burititis	Unaí/ Paracatu	3338304	APAE de Buritis	Plena	R\$ 3.432,39	R\$ 27.459,10
Cachoeira de Minas	Pouso Alegre	5694167	APAE de Cachoeira de Minas	Estadual	R\$ 5.652,42	R\$ 45.219,38
Cambuquira	Três Corações	2764601	APAE de Cambuquira	Estadual	R\$ 4.177,88	R\$ 33.423,00
Campanha	Varginha	2765306	APAE de Campanha	Plena	R\$ 3.464,74	R\$ 27.717,94



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Campestre	Alfenas/ Machado	5163412	APAE de Campestre	Plena	R\$ 2.347,48	R\$ 18.779,80
Campo Belo	Campo Belo	2777339	APAE de Campo Belo	Plena	R\$ 7.347,96	R\$ 58.783,70
Campos Gerais	Alfenas/ Machado	5615968	APAE de Campos Gerais	Plena	R\$ 5.607,45	R\$ 44.859,58
Candeias	Campo Belo	5476186	APAE de Candeias	Plena	R\$ 4.786,58	R\$ 38.292,66
Capelinha	Turmalina/ M. Novas/ Capelinha	6743277	APAE de Capelinha	Plena	R\$ 2.601,91	R\$ 20.815,26
Caratinga	Caratinga	2119390	APAE de Caratinga	Plena	R\$ 11.039,24	R\$ 88.313,92
Carlos Chagas	Nanuque	7670583	APAE de Carlos Chagas	Plena	R\$ 2.177,83	R\$ 17.422,62
Carmo de Minas	São Lourenço	2764628	APAE de Carmo de Minas	Plena	R\$ 6.406,99	R\$ 51.255,94
Carmo do Paranaíba	São Gotardo	2118203	APAE de Carmo do Paranaíba	Plena	R\$ 7.006,35	R\$ 56.050,76
Carmo do Rio Claro	Passos	5185017	APAE de Carmo do Rio Claro	Plena	R\$ 4.379,52	R\$ 35.036,18
Cataguases	Leopoldina/ Cataguases	2199653	APAE de Cataguases	Plena	R\$ 5.729,01	R\$ 45.832,08
Caxambú	São Lourenço	2764644	APAE de Caxambú	Plena	R\$ 3.245,96	R\$ 25.967,68
Centralina	Ituiutaba	5072611	APAE de Centralina	Plena	R\$ 2.297,16	R\$ 18.377,26
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	5334659	APAE de Conselheiro Lafaiete	Plena	R\$ 9.146,48	R\$ 73.171,82
Contagem	Contagem	2190249	CAIS - Contagem	Plena	R\$ 20.036,21	R\$ 160.289,66
Coqueiral	Três Pontas	2764571	APAE de Coqueiral	Estadual	R\$ 6.094,04	R\$ 48.752,30
Coromandel	Patrocínio/ Monte Carmelo	5947014	APAE de Coromandel	Plena	R\$ 6.158,40	R\$ 49.267,18
Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano/ Timóteo	3512088	APAE de Coronel Fabriciano	Plena	R\$ 5.805,98	R\$ 46.447,80
Cristais	Campo Belo	3828050	APAE de Cristais	Plena	R\$ 10.722,41	R\$ 85.779,24
Cristina	São Lourenço	2764741	APAE de Cristina	Estadual	R\$ 2.301,04	R\$ 18.408,34
Cruzília	São Lourenço	5173272	APAE de Cruzília	Plena	R\$ 2.939,28	R\$ 23.514,22
Curvelo	Curvelo	2148307	APAE de Curvelo	Plena	R\$ 2.986,49	R\$ 23.891,88
Diamantina	Diamantina/ Itamarandiba	7406444	CER IV	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Divinópolis	Divinópolis	2159341	APAE de Divinópolis	Plena	R\$ 9.078,73	R\$ 72.629,86
Elói Mendes	Varginha	3828956	APAE de Elói Mendes	Plena	R\$ 2.760,23	R\$ 22.081,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Espera Feliz	Carangola	3311155	APAE de Espera Feliz	Estadual	R\$ 3.262,54	R\$ 26.100,30
Espinosa	Janaúba/ Monte Azul	7909950	APAE de Espinosa	Plena	R\$ 2.597,49	R\$ 20.779,92
Felixlândia	Curvelo	3584712	APAE de Felixlândia	Estadual	R\$ 3.697,48	R\$ 29.579,80
Formiga	Formiga	2143364	APAE de Formiga	Plena	R\$ 2.619,58	R\$ 20.956,62
Frutal	Frutal/ Iturama	2164701	APAE de Frutal	Plena	R\$ 6.297,84	R\$ 50.382,74
Governador Valadares	Governador Valadares	2199696	CADEF - Centro de Apoio ao Deficiente Físico Dr. Octavio Soar	Plena	R\$ 2.831,62	R\$ 22.652,94
Guanhães	Guanhães	7704178	APAE de Guanhães	Plena	R\$ 2.734,43	R\$ 21.875,46
Guaranésia	Guaxupé	2204975	APAE de Guaranésia	Estadual	R\$ 3.712,26	R\$ 29.698,06
Guarani	Ubá	7670044	APAE de Guarani	Estadual	R\$ 1.585,88	R\$ 12.687,06
Guaxupé	Guaxupé	2204983	APAE de Guaxupé	Plena	R\$ 3.745,04	R\$ 29.960,32
Ibiá	Araxá	2098350	APAE de Ibiá	Plena	R\$ 3.382,93	R\$ 27.063,44
Inhapim	Caratinga	3974073	APAE de Inhapim	Estadual	R\$ 3.585,53	R\$ 28.684,22
Ipuiuna	Pouso Alegre	3265234	APAE de Ipuiuna	Plena	R\$ 2.074,33	R\$ 16.594,60
Iraí de Minas	Patrocínio/ Monte Carmelo	5047781	APAE de Iraí de Minas	Plena	R\$ 4.152,58	R\$ 33.220,62
Itabira	Itabira	2183110	APAE de Itabira	Plena	R\$ 7.475,61	R\$ 59.804,88
Itabirito	Ouro Preto	7370733	CER III	Estadual	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Itajubá	Itajubá	2213451	APAE de Itajubá	Plena	R\$ 13.737,03	R\$ 109.896,20
Itambacuri	Itambacuri	6043798	APAE de Itambacuri	Plena	R\$ 4.071,20	R\$ 32.569,56
Itamonte	São Lourenço	2764660	APAE de Itamonte	Plena	R\$ 2.240,56	R\$ 17.924,48
Itanhandu	São Lourenço	2764679	APAE de Itanhandu	Plena	R\$ 3.226,47	R\$ 25.811,78
Itaúna	Itaúna	2105764	APAE de Itaúna	Plena	R\$ 7.945,07	R\$ 63.560,54
Ituiutaba	Ituiutaba	2215195	APAE de Ituiutaba	Plena	R\$ 6.707,38	R\$ 53.659,06
Iturama	Frutal/ Iturama	2208016	APAE de Iturama	Plena	R\$ 3.584,95	R\$ 28.679,58
Jacinto	Almenara/ Jacinto	3648389	Centro de Reabilitação Jacinto	Plena	R\$ 1.179,47	R\$ 9.435,78
Janaúba - CER	Janaúba/ Monte Azul	2105004	APAE de Janaúba	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Januária - CER	Januária	2204398	APAE de Januária	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

João Monlevade	João Monlevade	2170744	APAE de João Monlevade	Plena	R\$ 3.140,84	R\$ 25.126,74
João Pinheiro	João Pinheiro	5191092	APAE de João Pinheiro	Plena	R\$ 3.710,70	R\$ 29.685,60
Juatuba	Betim	7100078	APAE de Juatuba	Plena	R\$ 2.464,97	R\$ 19.719,72
Juiz de Fora	Juiz de Fora	3176681	APAE de Juiz de Fora	Plena	R\$ 5.291,16	R\$ 42.329,26
Lagoa Formosa	Patos de Minas	5191106	APAE de Lagoa Formosa	Plena	R\$ 4.706,12	R\$ 37.648,94
Lagoa Santa	Vespasiano/ Lagoa Santa	2765004	APAE de Lagoa Santa	Plena	R\$ 3.231,84	R\$ 25.854,70
Lambari	São Lourenço	2765012	Apae de Lambari	Plena	R\$ 7.706,35	R\$ 61.650,76
Lavras	Lavras	2112183	APAE de Lavras	Plena	R\$ 12.923,27	R\$ 103.386,14
Liberdade	Lima Duarte	3536106	APAE de Liberdade	Estadual	R\$ 3.248,15	R\$ 25.985,16
Lima Duarte	Lima Duarte	9443517	APAE de Lima Duarte	Plena	R\$ 2.045,30	R\$ 16.362,42
Machado	Alfenas/ Machado	5480574	APAE de Machado	Plena	R\$ 4.576,33	R\$ 36.610,60
Malacacheta	Teófilo Otoni/ Malacacheta	7358814	APAE de Malacacheta	Plena	R\$ 2.093,90	R\$ 16.751,16
Manhuaçu	Manhuaçu	2785641	APAE de Manhuaçu	Plena	R\$ 11.547,05	R\$ 92.376,38
Manhumirim	Manhuaçu	2126524	APAE de Manhumirim	Plena	R\$ 5.353,74	R\$ 42.829,88
Mantena	Mantena	7371217	APAE de Mantena	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Minas Novas	Turmalina/ M. Novas/ Capelinha	5939879	APAE de Minas Novas	Plena	R\$ 2.793,47	R\$ 22.347,78
Minduri	São Lourenço	5379148	APAE de Minduri	Plena	R\$ 2.272,19	R\$ 18.177,52
Mirabela	Montes Claros	9461191	APAE de Mirabela	Plena	R\$ 3.149,68	R\$ 25.197,42
Miradouro	Muriaé	3327981	APAE de Miradouro	Estadual	R\$ 4.458,90	R\$ 35.671,16
Miraí	Muriaé	7706723	APAE de Miraí	Estadual	R\$ 1.952,54	R\$ 15.620,28
Monsenhor Paulo	Varginha	2764687	APAE de Monsenhor Paulo	Estadual	R\$ 3.707,03	R\$ 29.656,26
Monte Alegre de Minas	Uberlândia/ Araguari	3963934	APAE de Monte Alegre de Minas	Plena	R\$ 3.779,63	R\$ 30.237,06
Monte Belo	Guaxupé	3984443	APAE de Monte Belo	Estadual	R\$ 2.399,91	R\$ 19.199,30
Monte Carmelo	Patrocínio/ Monte Carmelo	2195879	APAE de Monte Carmelo	Plena	R\$ 9.271,22	R\$ 74.169,74
Montes Claros - APAE	Montes Claros	2219271	APAE de Montes Claros	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros Capelo Gaivota	Montes Claros	9478019	Capelo Gaivota	Plena	R\$ 2.111,57	R\$ 16.892,52
Montes Claros Fundação Clarisse	Montes Claros	2203642	Fundação Clarisse	Plena	R\$ 2.646,08	R\$ 21.168,66
Morada Nova de Minas	Sete Lagoas	2155850	APAE de Morada Nova de Minas	Plena	R\$ 2.801,24	R\$ 22.409,88
Mutum	Manhuaçu	3311163	APAE de Mutum	Estadu al	R\$ 3.245,58	R\$ 25.964,62
Muzambinho	Guaxupé	3503984	APAE de Muzambinho	Estadu al	R\$ 2.608,99	R\$ 20.871,92
Nanuque	Nanuque	7703325	APAE de Nanuque	Plena	R\$ 2.562,15	R\$ 20.497,20
Nepomuceno	Lavras	2764695	APAE de Nepomuceno	Plena	R\$ 6.881,38	R\$ 55.051,00
Nova Lima	Belo Horizonte/ Nova Lima / Santa Luzia	2115913	Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima (FAEN OL	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Oliveira	Oliveira/ Santo Antônio do Amparo	5851599	APAE de Oliveira	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Ouro Fino	Pouso Alegre	2214016	APAE de Ouro Fino	Plena	R\$ 3.772,72	R\$ 30.181,74
Para de Minas - CER	Pará de Minas/ Nova Serrana	2132966	APAE de Pará de Minas	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Paracatu	Unaí/ Paracatu	2100711	APAE de Paracatu	Plena	R\$ 6.739,93	R\$ 53.919,44
Paraguaçu	Alfenas/ Machado	2204991	APAE de Paraguaçu	Plena	R\$ 2.371,23	R\$ 18.969,86
Paraisópolis	Itajubá	2127962	APAE de Paraisópolis	Plena	R\$ 5.400,69	R\$ 43.205,50
Paraopeba	Sete Lagoas	7988346	Centro Assistencial Paulo de Tarso	Estadu al	R\$ 3.843,23	R\$ 30.745,80
Passa Quatro	São Lourenço	2765314	APAE de Passa Quatro	Plena	R\$ 2.420,46	R\$ 19.363,64
Patos de Minas - CER	Patos de Minas	2221322	APAE de Patos de Minas	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Patrocínio - CER	Patrocínio/ Monte Carmelo	2196212	APAE de Patrocínio	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Peçanha	Peçanha/ São João Evangelista/ Santa Maria do Suaçuí	9478760	APAE de Peçanha	Plena	R\$ 1.497,53	R\$ 11.980,26
Pedra Azul	Pedra Azul	2120313	Policlínica Pedra Azul	Plena	R\$ 3.176,18	R\$ 25.409,46
Pedro Leopoldo	Vespasiano/ Lagoa Santa	2150352	APAE de Pedro Leopoldo	Plena	R\$ 10.751,47	R\$ 86.011,76
Perdões	Lavras	3273407	APAE de Perdões	Plena	R\$ 10.179,63	R\$ 81.437,04
Pirapora	Pirapora	6653162	APAE de	Plena	R\$ 2.168,99	R\$ 17.351,94



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Pirapora			
Piraúba	Ubá	2161486	APAE de Piraúba	Estadual	R\$ 6.032,53	R\$ 48.260,24
Poços de Caldas	Poços de Caldas	2129604	APAE de Poços de Caldas	Plena	R\$ 12.927,11	R\$ 103.416,84
Ponte Nova	Ponte Nova	2216663	APAE de Ponte Nova	Plena	R\$ 4.691,29	R\$ 37.530,32
Porteirinha	Janaúba/ Monte Azul	6760066	APAE de Porteirinha	Plena	R\$ 3.299,87	R\$ 26.398,98
Pouso Alegre (Filippo)	Pouso Alegre	3058018	Filippo Smaledone	Plena	R\$ 3.242,14	R\$ 25.937,14
Pouso Alegre APAE	Pouso Alegre	2211580	APAE de Pouso Alegre	Plena	R\$ 13.975,79	R\$ 111.806,30
Prata	Uberlândia/ Araguari	5227461	APAE de Prata	Plena	R\$ 4.460,34	R\$ 35.682,68
Presidente Olegário	Patos de Minas	3730654	APAE de Presidente Olegário	Estadual	R\$ 3.211,80	R\$ 25.694,38
Raposos	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Santa Luzia	9457151	APAE de Raposos	Plena	R\$ 4.355,66	R\$ 34.845,24
Raul Soares	Ponte Nova	5208092	APAE de Raul Soares	Plena	R\$ 2.126,76	R\$ 17.014,08
Rio Casca	Ponte Nova	5173612	APAE de Rio Casca	Plena	R\$ 2.093,88	R\$ 16.751,00
Rio Novo	Juiz de Fora	3571963	APAE de Rio Novo	Plena	R\$ 3.074,36	R\$ 24.594,84
Rio Pomba	Ubá	2149052	APAE de Rio Pomba	Estadual	R\$ 9.976,72	R\$ 79.813,72
Ritópolis	São João Del Rei	5017025	APAE de Ritópolis	Estadual	R\$ 8.251,38	R\$ 66.011,00
Sabará	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Santa Luzia	3248739	APAE de Sabará	Plena	R\$ 9.254,37	R\$ 74.034,94
Sacramento	Uberaba	2195615	APAE de Sacramento	Plena	R\$ 6.043,75	R\$ 48.349,96
Salinas	Salinas	3533565	APAE de Salinas	Plena	R\$ 1.727,24	R\$ 13.817,94
Santa Rita do Sapucaí	Pouso Alegre	2214962	APAE de Santa Rita do Sapucaí	Plena	R\$ 11.655,59	R\$ 93.244,70
Santa Vitória	Ituiutaba	5097320	APAE de Santa Vitória	Estadual	R\$ 5.893,21	R\$ 47.145,64
Santana da Vargem	Três Pontas	3457834	APAE de Santana da Vargem	Estadual	R\$ 5.545,15	R\$ 44.361,16
São Gonçalo do Sapucaí	Varginha	3779815	APAE de São Gonçalo do Sapucaí	Estadual	R\$ 4.756,62	R\$ 38.052,96
São João Del Rei	São João Del Rei	2173573	APAE de São João Del Rei	Plena	R\$ 9.048,41	R\$ 72.387,30
São João Nepomuceno	São João Nepomuceno/ Bicas	9463658	Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno	Plena	R\$ 2.778,61	R\$ 22.228,86



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Lourenço	São Lourenço	2764709	APAE de São Lourenço	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	2764717	APAE de São Sebastião do Paraíso	Plena	R\$ 7.674,65	R\$ 61.397,16
São Vicente de Minas	São João Del Rei	5381533	APAE de São Vicente de Minas	Estadual	R\$ 8.708,18	R\$ 69.665,44
Sapucaí-Mirim	Itajubá	3228886	APAE de Sapucaí-Mirim	Plena	R\$ 2.449,04	R\$ 19.592,28
Senador Firmino	Ubá	5010063	APAE de Senador Firmino	Estadual	R\$ 3.813,72	R\$ 30.509,72
Sete Lagoas	Sete Lagoas	2127636	APAE de Sete Lagoas	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Taiobeiras	Taiobeiras	7711794	APAE de Taiobeiras	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Timóteo	Coronel Fabriciano/ Timóteo	2140233	APAE de Timóteo	Plena	R\$ 5.293,66	R\$ 42.349,30
Tocantins	Ubá	3932001	APAE de Tocantins	Estadual	R\$ 4.430,55	R\$ 35.444,40
Três Corações	Três Corações	3337448	APAE de Três Corações	Plena	R\$ 5.776,27	R\$ 46.210,12
Três Pontas	Três Pontas	2139480	APAE de Três Pontas	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Tupaciguara	Uberlândia/ Araguari	2765047	APAE de Tupaciguara	Plena	R\$ 5.690,62	R\$ 45.524,98
Ubá	Ubá	2148579	APAE de Ubá	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Uberaba APAE	Uberaba	2165147	APAE de Uberaba	Plena	R\$ 14.164,43	R\$ 113.315,46
Uberaba F. Caminhar	Uberaba	2201631	Fundação Caminhar	Plena	R\$ 5.258,56	R\$ 42.068,44
Varginha	Varginha	2762994	APAE de Varginha	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Viçosa	Viçosa	2097990	APAE de Viçosa	Plena	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Visconde do Rio Branco	Ubá	2765055	APAE de Visconde do Rio Branco	Estadual	R\$ 11.111,59	R\$ 88.892,68



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

**INDICADORES DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO
PRECOCE AVANÇADO - PIPA**

Item I - Ficam instituídos dois (02) indicadores que serão vinculados ao valor do repasse financeiro de recurso do PIPA e o peso do impacto financeiro destes:

- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco, peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária entre 0 a 6 anos de idade, peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.

Item II - Ficam aprovados os moldes de monitoramento, análise e penalidades dos indicadores, conforme descrito abaixo.

1- Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

1.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

1.2 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.

1.3 Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.

1.4 A tabela abaixo estabelece as metas e penalidades financeiras:

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior que 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

2 - Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG N° de março de 2013.

2.2 Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

2.3 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SESMG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E REGRAS DE REPASSE

1 - O pagamento do PIPA, ocorrerá no início do quadrimestre (fevereiro, maio e setembro) tomando como base o alcance das metas nos indicadores 1 e 2 constantes no Anexo II desta Resolução e autodeclarados conforme cronograma abaixo:

Quadrimestre	Competências avaliadas	Mês de comando de pagamento
1º quadrimestre	2º quadrimestre do ano anterior	Fevereiro (ano corrente)
2º quadrimestre	3º quadrimestre do ano anterior	Maio (ano corrente)
3º quadrimestre	1º quadrimestre do ano corrente	Setembro (ano corrente)

2 - Os recursos financeiros deverão ser repassados no primeiro mês de cada quadrimestre, sendo o último quadrimestre pago na competência de setembro, observando-se os atendimentos apresentados no primeiro (1º) quadrimestre do ano corrente.

3 - Devido ao fluxo orçamentário estabelecido, que prevê a abertura do orçamento anual a partir da data de 20 de janeiro e a posterior publicação das resoluções de dotação orçamentária, o 1º quadrimestre de cada exercício será exceção à regra de pagamento em seu primeiro mês, sendo assim realizado no segundo mês, ou, imediatamente à publicação das Resoluções de dotação orçamentária.

4 - No exercício de 2024, o repasse será realizado sem descontos em três parcelas, que, excepcionalmente, não obedecerão a lógica de quadrimestre:

4.1 - Imediatamente a publicação desta resolução e assinatura dos Termos de Adesão, referente ao quadrimestre maio a agosto de 2024.;

4.2 - Em junho de 2024, referente às competências de junho, julho e agosto de 2024, para os municípios que assumiram suas próprias gestões a partir de junho/2024;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.3 - Em setembro de 2024, referente às competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024.

5 - Eventuais saldos em conta, relativos aos Termos de metas e Compromisso firmados anteriormente, até sua prestação de contas, serão incorporados no objeto desta execução, apenas para fins de término da execução.

6 - Os indicadores mencionados no anexo II desta resolução serão monitorados no início do exercício de 2025, considerando as autodeclarações enviadas em 2024, e deverão subsidiar o repasse dos recursos destinados a cada prestador.